



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Div. n.º 195 /2020/DLEG

Uruguaiana, 10 de setembro de 2020.

À empresa
BRK Ambiental Uruguaiana
Rua Gen. Flores da Cunha, 1516
CEP 97501-624
Nesta

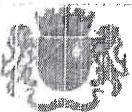
Assunto: requer providências.

Prezados Senhores,

1. Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 159/2020 do vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 532/2020/LEG e aprovado pelo Plenário, solicitar que informe quais as medidas, ações e os prazos para o atendimento aos usuários do serviço de água e esgotamento sanitário e o prazo para a resolução dos problemas apresentados pelos referidos usuários.
2. Justificamos o presente, em razão de que é fundamental a resolução dos problemas apontados e bem-estar dos moradores.
3. Para sermos mais fiéis às pretensões do autor, encaminhamos, em anexo, fotocópia da proposição.

Atenciosamente,

Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



CMU 000532-LEG 09/Se/2020 11:46

REQUERIMENTO nº 159/2020

APROVADO

Documento 23 /2020

Em 10/03/2020

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

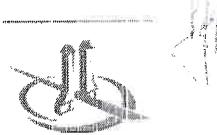
O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado, seja enviada correspondência oficial à Concessionária de Água e Esgoto BRK AMBIENTAL, em Uruguaiana-RS, para que informe quais as medidas, ações e os prazos para o atendirnento aos usuários do serviço de água e esgotamento sanitário e o prazo para a resolução dos problemas apresentados pelos referidos usuários, bem como que seja enviada íntegra desse Requerimento à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual e ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, para o devido conhecimento e providências:

a) Chegou ao Gabinete do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) diversas denúncias com relação aos problemas na prestação do serviço público de água e esgotamento sanitário nas residências de usuários.

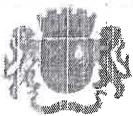
b) Segundo relatos e vídeos enviados ao Gabinete do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), os hidrômetros instalados nas residências pela Concessionária funcionam normalmente e registram consumo mesmo quando não há qualquer instalação funcionando nas residências.



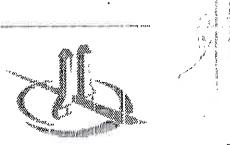
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



- c) Segundo um vídeo realizado por usuário e encaminhado ao Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), constata-se que, apesar de todas instalações estarem devidamente fechadas e não haver nenhum consumo de água e esgoto na residência, o hidrômetro continua funcionando e registrando normalmente consumo na residência.
- d) Segundo usuário identificado pelo código de cliente nº 1714358-6, o valor da sua tarifa de água e esgoto , com vencimento em 15/08/2020, foi de R\$ 1.143,20 (um mil e cento e quarenta e três reais e vinte centavos), sendo que o mesmo por diversas vezes informou e questionou à Concessionária BRK Ambiental sobre os problemas no registro do consumo de água e esgotamento sanitário constante na tarifa e não houve nenhuma providência efetiva por parte da referida Concessionária.
- e) Percebe-se graves prejuízos aos consumidores/usuários, cobrança indevida e irregular e afronta à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e à Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei das Concessões Públicas) por parte da Concessionária BRK Ambiental, bem como descumprimento do contrato de concessão firmado com o Município de Uruguaiana.
- f) Da mesma forma, constata-se o atendimento ineficiente ao usuário/consumidor por parte da Concessionária BRK Ambiental e demora excessiva no atendimento às solicitações e reclamações dos usuários.
- g) Que seja enviada a íntegra desse Requerimento Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual e ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, para o devido conhecimento e providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



h) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) coloca o vídeo enviado e registrado por usuário sobre os problemas no hidrômetro à disposição da Casa Legislativa Municipal de Uruguaiana, Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, Ministério Público Estadual e do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, para o devido conhecimento.

JUSTIFICATIVA:

1. A Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, determina que a concessão pública pressupõe a prestação de serviço de qualidade à população e o atendimento às necessidades e às demandas da população:

Art. 6º—Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º—Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. (LEI FEDERAL 8.987/1995).

2. O art. 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, declara que são direitos básicos do consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

...

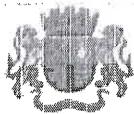
VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

...

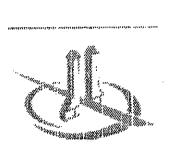
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

...

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



3. É fundamental que o cidadão uruguaiense conte com o atendimento ágil e eficiente por parte da Concessionária BRK AMBIENTAL para a resolução dos problemas e questionamentos apresentados pelos usuários.
4. É inadmissível que o usuário do serviço de água e esgotamento sanitário arque com prejuízos em relação à ineficiência dos equipamentos (hidrômetros), sem que isso seja devidamente resolvido pela Concessionária BRK Ambiental.
5. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que é fundamental o encaminhamento desse Requerimento à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual e ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, para o devido conhecimento e providências.

Uruguaiana, 09 de setembro de 2020.

Vereador JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Div. n.º **196** /2020/DLEG

Uruguaiana, 10 de setembro de 2020.

Ao Sr
Luiz Dahlem – Conselheiro Presidente da AGERGS
Av. Borges de Medeiros, 659 – 14º andar
Bairro Centro
CEP 90020-023
Porto Alegre

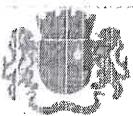
Assunto: requer providências.

Prezados Senhores,

1. Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 159/2020 do vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 532/2020/LEG e aprovado pelo Plenário, enviar fotocópia de solicitação feita a Empresa BRK Ambiental referente a solicitação de serviços.
2. Justificamos o presente, em razão de que é fundamental a resolução dos problemas apontados e bem-estar dos moradores.

Atenciosamente,

Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



CMU 000532-LEG 09/Se/2020 11:46

REQUERIMENTO nº 159/2020

APROVADO

Documento 23 /2020

Em 10 /03 /2020

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

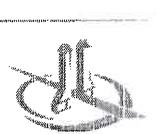
O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado, seja enviada correspondência oficial à Concessionária de Água e Esgoto BRK AMBIENTAL, em Uruguaiana-RS, para que informe quais as medidas, ações e os prazos para o atendimento aos usuários do serviço de água e esgotamento sanitário e o prazo para a resolução dos problemas apresentados pelos referidos usuários, bem como que seja enviada íntegra desse Requerimento à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual e ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, para o devido conhecimento e providências:

a) Chegou ao Gabinete do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) diversas denúncias com relação aos problemas na prestação do serviço público de água e esgotamento sanitário nas residências de usuários.

b) Segundo relatos e vídeos enviados ao Gabinete do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), os hidrômetros instalados nas residências pela Concessionária funcionam normalmente e registram consumo mesmo quando não há qualquer instalação funcionando nas residências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



- c) Segundo um vídeo realizado por usuário e encaminhado ao Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), constata-se que, apesar de todas instalações estarem devidamente fechadas e não haver nenhum consumo de água e esgoto na residência, o hidrômetro continua funcionando e registrando normalmente consumo na residência.
- d) Segundo usuário identificado pelo código de cliente nº 1714358-6, o valor da sua tarifa de água e esgoto , com vencimento em 15/08/2020, foi de R\$ 1.143,20 (um mil e cento e quarenta e três reais e vinte centavos), sendo que o mesmo por diversas vezes informou e questionou à Concessionária BRK Ambiental sobre os problemas no registro do consumo de água e esgotamento sanitário constante na tarifa e não houve nenhuma providência efetiva por parte da referida Concessionária.
- e) Percebe-se graves prejuízos aos consumidores/usuários, cobrança indevida e irregular e afronta à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e à Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei das Concessões Públicas) por parte da Concessionária BRK Ambiental, bem como descumprimento do contrato de concessão firmado com o Município de Uruguaiana.
- f) Da mesma forma, constata-se o atendimento ineficiente ao usuário/consumidor por parte da Concessionária BRK Ambiental e demora excessiva no atendimento às solicitações e reclamações dos usuários.
- g) Que seja enviada a íntegra desse Requerimento Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual e ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, para o devido conhecimento e providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



h) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) coloca o vídeo enviado e registrado por usuário sobre os problemas no hidrômetro à disposição da Casa Legislativa Municipal de Uruguaiana, Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, Ministério Público Estadual e do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, para o devido conhecimento.

JUSTIFICATIVA:

1. A Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, determina que a concessão pública pressupõe a prestação de serviço de qualidade à população e o atendimento às necessidades e às demandas da população:

Art. 6º—Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º—Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. (LEI FEDERAL 8.987/1995).

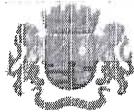
2. O art. 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, declara que são direitos básicos do consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

...
VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

...
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

...
X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



3. É fundamental que o cidadão uruguaiense conte com o atendimento ágil e eficiente por parte da Concessionária BRK AMBIENTAL para a resolução dos problemas e questionamentos apresentados pelos usuários.
4. É inadmissível que o usuário do serviço de água e esgotamento sanitário arque com prejuízos em relação à ineficiência dos equipamentos (hidrômetros), sem que isso seja devidamente resolvido pela Concessionária BRK Ambiental.
5. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que é fundamental o encaminhamento desse Requerimento à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual e ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, para o devido conhecimento e providências.

Uruguaiana, 09 de setembro de 2020.

Vereador JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: protoloco@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Div. n.º **197** /2020/DLEG

Uruguaiana, 10 de setembro de 2020.

Ao
Ministério Público Estadual
Rua Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80
CEP 90050-190
Porto Alegre

Assunto: requer providências.

Prezados Senhores,

1. Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 159/2020 do vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 532/2020/LEG e aprovado pelo Plenário, enviar fotocópia de solicitação feita a Empresa BRK Ambiental referente a solicitação de serviços.

2. Justificamos o presente, em razão de que é fundamental a resolução dos problemas apontados e bem-estar dos moradores.

Atenciosamente,

Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente



CMU 000532-LEG 09/Se/2020 11:46

REQUERIMENTO nº 159/2020

APROVADO

Documento 23 /2020

Em 10 /06 /2020

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado, seja enviada correspondência oficial à Concessionária de Água e Esgoto BRK AMBIENTAL, em Uruguaiana-RS, para que informe quais as medidas, ações e os prazos para o atendimento aos usuários do serviço de água e esgotamento sanitário e o prazo para a resolução dos problemas apresentados pelos referidos usuários, bem como que seja enviada íntegra desse Requerimento à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual e ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, para o devido conhecimento e providências:

a) Chegou ao Gabinete do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) diversas denúncias com relação aos problemas na prestação do serviço público de água e esgotamento sanitário nas residências de usuários.

b) Segundo relatos e vídeos enviados ao Gabinete do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), os hidrômetros instalados nas residências pela Concessionária funcionam normalmente e registram consumo mesmo quando não há qualquer instalação funcionando nas residências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



- c) Segundo um vídeo realizado por usuário e encaminhado ao Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), constata-se que, apesar de todas instalações estarem devidamente fechadas e não haver nenhum consumo de água e esgoto na residência, o hidrômetro continua funcionando e registrando normalmente consumo na residência.
- d) Segundo usuário identificado pelo código de cliente nº 1714358-6, o valor da sua tarifa de água e esgoto , com vencimento em 15/08/2020, foi de R\$ 1.143,20 (um mil e cento e quarenta e três reais e vinte centavos), sendo que o mesmo por diversas vezes informou e questionou à Concessionária BRK Ambiental sobre os problemas no registro do consumo de água e esgotamento sanitário constante na tarifa e não houve nenhuma providência efetiva por parte da referida Concessionária.
- e) Percebe-se graves prejuízos aos consumidores/usuários, cobrança indevida e irregular e afronta à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e à Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei das Concessões Públicas) por parte da Concessionária BRK Ambiental, bem como descumprimento do contrato de concessão firmado com o Município de Uruguaiana.
- f) Da mesma forma, constata-se o atendimento ineficiente ao usuário/consumidor por parte da Concessionária BRK Ambiental e demora excessiva no atendimento às solicitações e reclamações dos usuários.
- g) Que seja enviada a íntegra desse Requerimento Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual e ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, para o devido conhecimento e providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



h) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) coloca o vídeo enviado e registrado por usuário sobre os problemas no hidrômetro à disposição da Casa Legislativa Municipal de Uruguaiana, Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, Ministério Público Estadual e do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, para o devido conhecimento.

JUSTIFICATIVA:

1. A Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, determina que a concessão pública pressupõe a prestação de serviço de qualidade à população e o atendimento às necessidades e às demandas da população:

Art. 6º—Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º—Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. (LEI FEDERAL 8.987/1995).

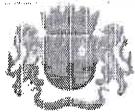
2. O art. 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, declara que são direitos básicos do consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

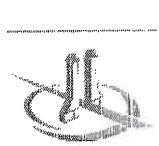
VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



3. É fundamental que o cidadão uruguaiense conte com o atendimento ágil e eficiente por parte da Concessionária BRK AMBIENTAL para a resolução dos problemas e questionamentos apresentados pelos usuários.
4. É inadmissível que o usuário do serviço de água e esgotamento sanitário arque com prejuízos em relação à ineficiência dos equipamentos (hidrômetros), sem que isso seja devidamente resolvido pela Concessionária BRK Ambiental.
5. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que é fundamental o encaminhamento desse Requerimento à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual e ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, para o devido conhecimento e providências.

Uruguaiana, 09 de setembro de 2020.

Vereador JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Div. n.º 198 /2020/DLEG

Uruguaiana, 10 de setembro de 2020.

Ao
Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon
Rua Duque de Caxias, 1700
Nesta Cidade

Assunto: requer providências.

Prezadoa Senhores,

1. Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 159/2020 do vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 532/2020/LEG e aprovado pelo Plenário, enviar fotocópia de solicitação feita a Empresa BRK Ambiental referente a solicitação de serviços, para que seja encaminhado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal.

2. Justificamos o presente, em razão de que é fundamental a resolução dos problemas apontados e bem-estar dos moradores.

Atenciosamente,

Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



CMU 000532-LEG 09/Sep/2020 11:46

REQUERIMENTO nº 151/2020

APROVADO

Documento 23 /2020

Em 10 /09 /2020

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

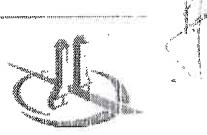
O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado, seja enviada correspondência oficial à Concessionária de Água e Esgoto BRK AMBIENTAL, em Uruguaiana-RS, para que informe quais as medidas, ações e os prazos para o atendimento aos usuários do serviço de água e esgotamento sanitário e o prazo para a resolução dos problemas apresentados pelos referidos usuários, bem como que seja enviada íntegra desse Requerimento à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual e ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, para o devido conhecimento e providências:

a) Chegou ao Gabinete do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) diversas denúncias com relação aos problemas na prestação do serviço público de água e esgotamento sanitário nas residências de usuários.

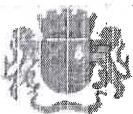
b) Segundo relatos e vídeos enviados ao Gabinete do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), os hidrômetros instalados nas residências pela Concessionária funcionam normalmente e registram consumo mesmo quando não há qualquer instalação funcionando nas residências.



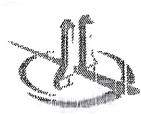
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



- c) Segundo um vídeo realizado por usuário e encaminhado ao Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), constata-se que, apesar de todas instalações estarem devidamente fechadas e não haver nenhum consumo de água e esgoto na residência, o hidrômetro continua funcionando e registrando normalmente consumo na residência.
- d) Segundo usuário identificado pelo código de cliente nº 1714358-6, o valor da sua tarifa de água e esgoto , com vencimento em 15/08/2020, foi de R\$ 1.143,20 (um mil e cento e quarenta e três reais e vinte centavos), sendo que o mesmo por diversas vezes informou e questionou à Concessionária BRK Ambiental sobre os problemas no registro do consumo de água e esgotamento sanitário constante na tarifa e não houve nenhuma providência efetiva por parte da referida Concessionária.
- e) Percebe-se graves prejuízos aos consumidores/usuários, cobrança indevida e irregular e afronta à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e à Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei das Concessões Públicas) por parte da Concessionária BRK Ambiental, bem como descumprimento do contrato de concessão firmado com o Município de Uruguaiana.
- f) Da mesma forma, constata-se o atendimento ineficiente ao usuário/consumidor por parte da Concessionária BRK Ambiental e demora excessiva no atendimento às solicitações e reclamações dos usuários.
- g) Que seja enviada a íntegra desse Requerimento Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual e ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, para o devido conhecimento e providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



h) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) coloca o vídeo enviado e registrado por usuário sobre os problemas no hidrômetro à disposição da Casa Legislativa Municipal de Uruguaiana, Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, Ministério Público Estadual e do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, para o devido conhecimento.

JUSTIFICATIVA:

1. A Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, determina que a concessão pública pressupõe a prestação de serviço de qualidade à população e o atendimento às necessidades e às demandas da população:

Art. 6º—Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º—Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. (LEI FEDERAL 8.987/1995).

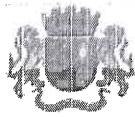
2. O art. 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, declara que são direitos básicos do consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

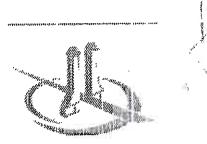
VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



3. É fundamental que o cidadão uruguaiense conte com o atendimento ágil e eficiente por parte da Concessionária BRK AMBIENTAL para a resolução dos problemas e questionamentos apresentados pelos usuários.
4. É inadmissível que o usuário do serviço de água e esgotamento sanitário arque com prejuízos em relação à ineficiência dos equipamentos (hidrômetros), sem que isso seja devidamente resolvido pela Concessionária BRK Ambiental.
5. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que é fundamental o encaminhamento desse Requerimento à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual e ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, para o devido conhecimento e providências.

Uruguaiana, 09 de setembro de 2020.

Vereador JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PDT